

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º0048/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 inscrita no CNPJ 01.551.148/0001-87 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Vilmar Sabino da Silva** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DO MEIO OESTE CATARINENSE – COOPER CAF**, com sede à Rua Antonio Vitorio Giordani, nº 413, Centro, em Xanxerê - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 09.085.313/0001-64, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº **0002/2013**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus/SC verba FNDE/PNAE, Ano Letivo de 2013**, descritos nos itens enumerados na Clausula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 0002/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de **até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até final do ano Letivo de 2013.

1º A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 0002/2013.

2º O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de até **R\$ 5.384,00** (cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Uni	6. Quan	7. Preço proposto	8. Valor Total
Alcides dos Santos	158.409.210-68	SC42118500301091000000	repolho	kg	190	1,00	190,00
			mel	kg	32	6,00	192,00
			bolacha caseira	kg	100	5,00	500,00
							R\$ 882,00
Anderson S. da Silva	004.839.979-51	SC42195070301121400000380	alface	und	250	0,70	175,00
			bolacha caseira	kg	40	5,00	200,00
				kg	100	6,00	600,00
			pão de milho				
							R\$ 975,00
Natalino Bieleski	538.617.799-00	SDW0538617799000102120237	pão caseiro	kg	100	4,00	400,00
			pão de milho	kg	75	6,00	450,00
							R\$ 850,00
Beloni S. Dartora	019.703.099-99	SDW0019703099892903100919	laranja	kg	195	0,60	117,00
			batata doce	kg	450	1,00	450,00
			cuca caseira	kg	140	3,80	532,00
							R\$ 1.099,00
Claudinei J. Dartora	025.836.999-03	SDW00258369990308031300959	rapadura	kg	25	7,00	175,00
			açúcar mascavo	kg	85	2,80	238,00
				kg	50	4,90	200,00
			pão caseiro	kg	150	1,10	165,00
			mandioca descascada				
							R\$ 778,00

Ana Paula A. Pedroso	087.966.069-40	SDW0087966069402501120313	pão caseiro	kg	200	4,00	R\$ 800,00
						Total :	R\$ 5.384,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta: 04.0401.10.306.1002.2028

Conta: 04.0401.12.365.1201.2036

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em caso de atraso na liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/SC, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 0002/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 ou por outra legislação superviniente aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o termino do Ano Letivo de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Xanxerê para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus, 16 de maio de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E
CONSUMO DO MEIO OESTE CATARINENSE**
COOPER CAF
CNPJ nº 09.085.313/0001-64
CONTRATADA(O)

Alcides dos Santos
CPF nº 158.409.210-68

Anderson Sandro da Silva
CPF nº 004.839.979-51

Natalino Bielecki
CPF nº 538.617.799-00

Beloni Salete Dartora
CPF nº 019.703.099-89

Claudionei João Dartora
CPF nº 025.836.999-03

Ana Paulo A. Pedroso
CPF nº 087.966.069-40

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica
Visto em ___/___/___

Minuta

Contrato nº: 0048/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E CONSUM DO MEIO OESTE CATARINENSE - COOPER CAF
CNPJ/MF nº 09.085.313/0001-64

Finalidade: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural destinados à alimentação escolar

Vinculação: Edital de Inexigibilidade nº 0002/2013

Valor Total: Até R\$ 5.384,00 (cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais)

Prazo: Até 31/12/2013

Foro: Comarca de Xanxerê.

Data: Bom Jesus (SC), 16 de maio de 2013

Vilmar Sabino da Silva

Prefeito Municipal